



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO Nº. 1412006/2023/PMNP

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1605002/2023, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PEAE, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO E EMPRESA A. R. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **A. R. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.062.826/0001-88, estabelecida à Rod Transamazônica, 1035A, Comércio, município de Itaituba-PA, aqui representada por sua sócia administradora devidamente constituída, Sra. **Ananda Rebelo da Silva**, inscrita no CPF sob n.º 947.415.062-15, portadora do RG n.º 4996180, residente na Avenida Rotary, n.º 1431, Comércio, município de Itaituba-PA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato, em virtude da adesão a **Ata de Registro de Preços nº 1605002/2023**, originária do **Pregão Eletrônico SRP nº 13/2023**, que se regerá pelas condições estipuladas no **Processo Carona 005/2023** e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos, para atendimento do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, para atender a Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento do Município de Novo Progresso - PA, conforme Anexo I – Tabela de Itens e Valores, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base o Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato da aquisição de gêneros alimentícios, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

5- Será pago pelos gêneros alimentícios o valor de R\$ 53.062,00 (cinquenta e três mil e sessenta e dois reais), conforme Anexo I – Tabela de Itens e Valores, deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação dos documentos que compõe a cobrança, Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente para sua aceitação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 020401 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 2.048 – Alimentação Escolar Convênio Estado PEA

Fonte de Recurso: 15710000 – Transferência de Convênio Estado/Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 53.062,00.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

09- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

09.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

09.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

09.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos bens efetivamente entregues até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

09.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) dispor do objeto nas condições acordadas;

b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

d) arcar com todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos gêneros alimentícios;

10.1 - São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE**:

a) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

b) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;

c) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas, no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

11.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

12- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

12.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

12.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

12.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

14- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 14 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

Gelson Luiz Dill

Prefeito Municipal

Contratante

A. R. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

Ananda Rebelo da Silva

Sócia Administradora



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

ANEXO I

TABELA DE ITENS E VALORES

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
6	Alho	300,000	Quilo	22,860	6858,00
10	Arroz agulinha tipo 1	1000,000	Pacote	19,980	19980,00
35	Charque	200,000	Quilo	34,900	6980,00
58	Leite em pó integral -mínimo 400g	200,000	Pacote	6,980	1396,00
73	Milho para canjica	200,000	Pacote	4,980	996,00
90	Salsicha	1000,000	Quilo	15,660	15660,00
17	Biscoito de agua e sal	200,000	Unidade	5,960	1192,00
TOTAL					53.062,00